



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.320, DE 01 DE JULHO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE DIVULGAÇÃO VIRTUAL DA
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DISPONÍVEIS
NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar na página oficial da internet, a relação de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis na Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo único. A relação de medicamentos será atualizada sempre que houver a disponibilização de novo medicamento ou indisponibilidade, e conterà as orientações necessárias para o fornecimento aos pacientes.

Art. 2º O poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo máximo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 01 de julho de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 01/07/13.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete